

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo Um **(Natureza, duração e sede)**

O ELÉCTRICO FUTEBOL CLUBE – ELÉCTRICO DE PONTE DE SOR é uma agremiação desportiva e recreativa de Utilidade Pública, foi fundado em um de Abril de mil novecentos e vinte e nove, com sede em Ponte de Sor, podendo também designar-se abreviadamente pelas letras E.F.C..

Artigo Dois **(Objectivos)**

- 1 - O ELÉCTRICO FUTEBOL CLUBE tem por objectivo promover a educação física e a prática dos desportos, devendo, complementarmente, fomentar o desenvolvimento cultural e recreativo dos seus associados.
- 2 - O Clube poderá apoiar e participar em iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro e explorar jogos de que tenha obtido a concessão oficial, visando a obtenção de meios destinados à realização dos fins para que foi fundado.
- 3 - É vedado ao Clube quaisquer manifestações de carácter político ou religioso.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS SÍMBOLOS E DISTINTIVOS

Artigo Três **(Símbolo)**

O ELÉCTRICO FUTEBOL CLUBE adopta, como símbolo, um barco em cuja vela assenta uma bola. O mastro do barco corresponde a um poste eléctrico. A vela é triangular e de cor verde e o casco do barco e a bola de cor castanha clara. No casco do barco figurará, em cor preta, a inscrição DATA «ELÉCTRICO». Este conjunto figurará dentro de um triângulo invertido cuja face superior será formada por duas semi-luas contíguas. O fundo onde assentará este conjunto será preto (metade direita) e branco (metade esquerda), à excepção da parte que fica por baixo do barco que será verde com cinco linhas horizontais onduladas a preto. Por cima do barco, figurarão as letras EFC (figurando o «E» de cor verde, na metade esquerda, e o «FC» de cor branca, na metade direita) e, por baixo, a preto, a inscrição «P. Sor».

Artigo Quatro (Bandeira)

A bandeira do Clube é constituída por um rectângulo branco, tendo ao centro o símbolo do Clube.

Artigo cinco (Mascote, divisa e grito de saudação)

1 - O ELÉCTRICO FUTEBOL CLUBE adopta a raposa como mascote do Clube.

2 - A divisa do clube é «*Audaces fortuna juvat*» e o grito de saudação: «*Alma, Eléctrico!*» (solo) «*É-EFE-CÊ!*» (todos).

Artigo Seis (Uniforme)

1 - O uniforme do Clube, para todas as modalidades, é constituído por camisolas com riscas verticais verdes e brancas, calções pretos e meias verdes.

2 - Além deste uniforme, o Clube terá uniformes alternativos em que predominem, preferencialmente, cores do clube (o verde, o branco e o preto), para adoptar segundo as exigências regulamentares.

CAPÍTULO TERCEIRO DA BASE ASSOCIATIVA

Artigo Sete

(Conteúdo da base associativa)

A base associativa do Clube assenta na livre subscrição do seu pacto estatutário por todas as pessoas singulares e colectivas que com o mesmo se identifiquem e a ele formalmente adiram, sem prejuízo dos condicionalismos decorrentes dos artigos seguintes.

SECÇÃO UM DOS SÓCIOS

Artigo Oito (Condicionalismos de admissão)

1 - Podem ser sócios os indivíduos que tenham bom comportamento moral e civil, bem como todas as pessoas colectivas legalmente constituídas.

2 - Podem igualmente ser associados os indivíduos menores, autorizados por quem exerça o poder paternal.

Artigo Nove (Grupo de associados)

1 - Os sócios serão distribuídos pelos seguintes grupos de inscrição:

- a) efectivos;
- b) contribuintes;
- c) auxiliares;
- d) de mérito;
- e) honorários.

2 - Aos associados é atribuído número geral de associado e correspondente data de admissão na Associação

3 - A admissão dos sócios efectivos, contribuintes e auxiliares é da competência da Direcção, sob proposta de qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos, está dependente obrigatoriamente do preenchimento da proposta com a assinatura do proposto ou com a declaração de que não sabe escrever, pela qual se deve responsabilizar o proponente, e da sua aprovação em reunião da direcção, devendo constar expressamente da acta da reunião os novos números de sócio aprovados.

4 - Sendo aprovadas várias propostas de sócio na mesma reunião, o número mais baixo de associado será atribuído pela ordem indicada:

- a) sócio com a proposta mais antiga;
- b) sócio mais velho;
- c) ordem alfabética.

5 - É da competência da Assembleia Geral a concessão de sócios de mérito e honorários, mediante propostas fundamentadas da Direcção.

6 - A numeração respeitante aos sócios será obrigatoriamente actualizada de cinco em cinco anos.

Artigo Dez
(Sócios efectivos)

São sócios efectivos todos os indivíduos maiores de quinze anos de idade, que usufruam todos os direitos consignados neste estatuto.

Artigo Onze
(Sócios contribuintes)

São sócios contribuintes todas as firmas comerciais ou industriais.

Artigo Doze
(Sócios auxiliares)

São sócios auxiliares todos os indivíduos menores de quinze anos de idade.

Artigo Treze
(Associados de mérito)

São sócios de mérito, os sócios do Clube que a este tenham prestado relevantes serviços.

Artigo Catorze
(Sócios honorários)

São sócios de honorários, os indivíduos ou colectividades que ao Clube ou à causa desportiva em Geral tenham prestado relevantes serviços.

Artigo Quinze
(Quotas)

1 - A quota mínima a pagar pelos sócios efectivos e auxiliares será fixada em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2 - Estas quotas poderão ser alteradas no seu montante, pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção com parecer do Conselho Fiscal.

3 - São isentos de pagamento de quota os sócios honorários a quem se fará a oferta do competente diploma, que será assinado pelos Presidentes da Assembleia Geral e Direcção.

4 - Em casos especiais devidamente justificados, a Direcção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, poderá isentar, por tempo determinado ou enquanto durar determinada situação, um sócio do pagamento da quota.

Artigo Dezasseis
(Cessação da qualidade de associado)

1 - A qualidade de associado efectivo, contribuinte ou auxiliar cessará quando o inscrito:

- a) haja pedido o cancelamento da inscrição;
- b) não pagar as quotas correspondentes a doze meses e não satisfizer o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação;
- c) haja sido excluído por motivos disciplinares ou outros estatutariamente previstos;
- d) haja falecido.

2 - A qualidade de sócio honorário cessa quando ocorrer qualquer uma das circunstâncias referidas nas alíneas c) e d) do número um deste artigo.

3 - Os efeitos de cessação observam-se no início do mês seguinte aquele em que ocorrer o respectivo facto determinante.

Artigo Dezassete
(Readmissão de ex-associados)

1 - As pessoas cuja qualidade de sócios haja cessado, poderão ser novamente admitidos no Clube, nos termos e condições seguintes:

- a) os sócios exonerados a seu pedido ou por falta de pagamento de quotizações poderão readquirir a posição inicial, quando possível, desde que paguem as quotas referentes ao período em atraso;
- b) os sócios, excluídos por expulsão de acordo com a alínea e) do artigo cinquenta e cinco, poderão ser readmitidos desde que a Assembleia Geral assim o delibere, em escrutínio secreto, por maioria de quatro quintos dos associados presentes aos trabalhos, desde que reabilitados pela revisão do correspondente processo disciplinar.

2 - Se as quotizações a que se refere a alínea a) do número anterior corresponderem a mais de seis meses, só haverá obrigatoriedade de pagamento em relação às últimas seis mensalidades, mas, em tal circunstância, ocorrerá nova inscrição, com a atribuição de novo número de associado e fixação de nova data de admissão.

3 - A readmissão nos termos da alínea b) do número um implicará o pagamento de todas as quotizações correspondentes ao período de exclusão, salvo deliberação em contrário da própria Assembleia Geral.

SECÇÃO DOIS
DOS DIREITOS

Artigo Dezoito
(Especificação)

1 - Os sócios em pleno gozo de direitos, para além de poderem utilizar os recursos postos pelo Clube à disposição da comunidade em geral, têm especialmente direito a:

- a) frequentar a sede, campos de jogos e demais instalações do Clube, respeitando as determinações da Direcção e regulamentos internos próprios;
- b) assistir a qualquer torneio ou competição desportiva nos locais designados na alínea anterior;
- c) tomar parte nas Assembleias Gerais, votando, apresentando propostas ou discutindo-as, sempre dentro dos limites impostos pela ordem de trabalhos e de harmonia com a direcção que a estes der o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- d) quando maiores, a ser eleitos, nomeados ou escolhidos para qualquer cargo, representação ou comissão;
- e) examinar os livros e demais documentos relativos ao exercício anterior, dentro dos oito dias anteriores à Assembleia Geral em que o relatório e contas sejam apresentados.

2 - Os sócios contribuintes, auxiliares e honorários gozam de todos os direitos consignados no número anterior, com excepção das alíneas c), d) e e).

3 - Os sócios que forem empregados do clube não poderão ser eleitos para os corpos gerentes.

4 - Cada sócio, no pleno gozo dos direitos estatutários, tem direito a um voto por cada dez anos completos e consecutivos de associado.

5 - Todos os sócios que completem 25 ou 50 anos de associado têm direito a receber o emblema de prata ou de ouro do clube, respectivamente, que será entregue anualmente em cerimónia a realizar no dia do aniversário do clube.

Artigo Dezanove (Pleno gozo de direitos: conceito)

Consideram-se no pleno gozo dos direitos estatutários, os sócios que tenham sido admitidos nos termos do número três do artigo nono há mais de três meses e, sem prejuízo das situações de dispensa de pagamento decorrentes do disposto no número quatro do artigo quinze, hajam satisfeito a quotização monetária correspondente, pelo menos, ao segundo mês anterior ao que estiver a decorrer, desde que não se encontrem suspensos a título preventivo ou em cumprimento de sanção disciplinar.

SECÇÃO TRÊS DOS DEVERES

Artigo Vinte (Especificação)

Constituem deveres dos sócios:

- a) honrar o Clube e contribuir para o seu prestígio;

- b) pagar pontualmente as suas quotas e todas as contribuições pecuniárias que lhe forem impostas pelos regulamentos legalmente aprovados;
- c) desempenhar com zelo, assiduidade e honestidade os cargos ou quaisquer funções para que tenham sido eleitos ou nomeados, quando maiores;
- d) cumprir e acatar as disposições estatutárias e regulamentares e as decisões dos corpos directivos, quando estes ajam dentro da sua competência;
- e) assistir, quando devidamente convocados, às Assembleias Gerais e intervir nelas deliberando, quando maiores;
- f) comunicar à Direcção as mudanças de residência;
- g) requerer a sua demissão por escrito à Direcção.

Artigo Vinte e Um (Disciplina desportiva e clubista)

Os sócios estão sujeitos à disciplina desportiva, de um modo geral, e à disciplina clubista de um modo particular, devendo ainda observar nas relações com os seus consócios e com os órgãos directivos do Clube, as boas normas de educação que a ética desportiva não exclui e até impõe.

CAPÍTULO QUARTO DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo Vinte e Dois (Enumeração dos órgãos sociais)

São órgãos sociais do Clube:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo Vinte e Três (Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos e de mérito no pleno gozo de direitos e nela reside o poder supremo do Clube.

2 - Compete à Assembleia Geral tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais.

Artigo Vinte e Quatro (Direcção)

A Direcção é o órgão de gerência do Clube, cabendo-lhe a orientação e a coordenação executiva e a representação legal do Clube.

Artigo Vinte e Cinco (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão a quem incumbe acompanhar e verificar os actos da Direcção, velando pelo cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, bem como pela observância das deliberações dos órgãos sociais em geral.

SECÇÃO UM DA ASSEMBLEIA GERAL

A) Disposições de ordem geral

Artigo Vinte e Seis (Modalidades e oportunidades das sessões)

- 1 - A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) de dois em dois anos, até trinta e um de Maio e em dia a propor pela Direcção, para eleições dos órgãos sociais que hão-de conduzir o Clube no biénio seguinte;
 - b) anualmente, até trinta e um de Maio e em dia a propor pela Direcção, para votação do relatório e contas do exercício anterior, bem como as propostas que complementem tal matéria.
- 3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária e em qualquer época do ano:
 - a) por iniciativa da mesa da Assembleia Geral;
 - b) a solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - c) a requerimento de um mínimo de trinta associados efectivos ou de mérito no pleno gozo dos seus direitos, para tratar de assuntos de reconhecida conveniência.

Artigo Vinte e Sete (Matérias de foro exclusivo)

Pertencem ao foro da Assembleia Geral, reunida de forma corrente, a autorização para adquirir, construir ou alienar bens patrimoniais imóveis.

Artigo Vinte e Oito (Convocações)

1 - As sessões da Assembleia Geral serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias.

2 - A respectiva convocatória será publicitada por meio de aviso afixado na sede do Clube, anúncio publicado num jornal da localidade e por avisos afixados em locais públicos, dos quais devem constar, obrigatoriamente, o dia, hora e local da sessão, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

3 - As sessões eleitorais obedecerão aos condicionalismos descritos nos números anteriores, mas a respectiva convocatória deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias e indicar-se nela o termo do prazo dentro do qual os sócios poderão propor listas de candidatos.

4 - São anuláveis as deliberações da Assembleia Geral tomadas sobre a matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados com direito a voto comparecerem à reunião e todos eles concordarem com o aditamento.

5 - O disposto no número anterior, não obsta a que se faculte, em todas as Assembleias Gerais, um período de trinta minutos, prorrogável por igual período de tempo, por decisão da Mesa da Assembleia Geral, destinado à apresentação de assuntos considerados de interesse para o Clube.

6 - O prazo máximo para a convocação da Assembleia Geral pelo respectivo Presidente será de trinta dias, contados da data de apresentação da respectiva solicitação.

Artigo Vinte e Nove (Quorum e votação)

1 - A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados com direito a voto, podendo, no entanto, funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças desde que o aviso convocatório assim o declare.

2 - As sessões convocadas nos termos da alínea c) do número três do artigo vinte e seis só poderão funcionar desde que se encontrem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

3 - No caso das sessões a que se refere o número anterior não se realizarem por aquele número não ter sido atingido, ficam os sócios faltosos obrigados a satisfazer as despesas decorrentes da convocação e inibidos, durante dois anos, de requerer a realização de novas sessões da Assembleia, sem prejuízo do direito que lhes assiste, nos termos do número três do artigo cento e setenta e três do Código Civil.

4 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, bem como as votações nominais, tendo o Presidente da Assembleia Geral voto de qualidade, em caso de empate.

5 - Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto, excepto para as eleições dos corpos gerentes da Associação, é necessário que essa forma de votação seja aprovada por, pelo menos, um terço dos associados presentes com direito a voto.

Artigo Trinta

(Cargos da Assembleia Geral e composição da mesa)

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos: um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos com indicação dos respectivos cargos.

2 - Será, também, sempre eleito, com indicação do cargo, um vice-presidente para a eventual substituição do Presidente.

Artigo Trinta e Um (Atribuições do Presidente)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral;
- b) dirigir os trabalhos, podendo limitar ou retirar o uso da palavra sempre que os sócios se afastem das normas de correcção que devem nortear a exposição dos assuntos e sua discussão;
- c) preencher, com sócios presentes, os lugares que devem constituir a Mesa da Assembleia Geral, quando se verifique a falta de um ou ambos os Secretários;
- d) designar dois escrutinadores nas Assembleias Gerais Eleitorais;
- e) assinar, conjuntamente com os Secretários, as actas das Assembleias Gerais;
- f) proclamar os sócios mais votados nas eleições dos corpos gerentes;
- g) investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respectivos autos, o que deverá ser cumprido no prazo máximo de oito dias, após a verificação das condições legais para o efeito;
- h) providenciar no sentido de se elaborarem as novas listas de corpos gerentes, no caso de demissão colectiva da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Artigo Trinta e Dois (Atribuições do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, ocupando a presidência a título efectivo no caso de renúncia ou de exoneração daquele;
- b) colaborar com o Presidente, nos termos com ele acordados.

Artigo Trinta e Três (Atribuições dos Secretários)

1 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) lavrar as actas das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente;
- b) ler as actas das sessões, os avisos convocatórios e demais expediente;
- c) comunicar aos outros órgãos directivos e quaisquer interessados as deliberações da Assembleia Geral que lhes disserem respeito;

d) praticar os actos que lhe forem determinados pelo Presidente, dentro da competência estatutária deste;

e) substituir o Presidente, no caso de falta de comparecimento deste e do vice-presidente, convidando para compor a Mesa, um dos sócios presentes à Assembleia Geral.

2 - Compete ao Segundo Secretário:

a) auxiliar o Primeiro Secretário, em todas as funções que a este são atribuídas;

b) substituir o Primeiro Secretário no impedimento ou ausência, agindo no caso de falta dos três outros membros da Mesa da Assembleia Geral, de harmonia com as faculdades concedidas ao Primeiro Secretário.

B) Disposições de natureza eleitoral

Artigo Trinta e Quatro (Forma de eleição e de votação para os órgãos sociais)

1 - A Mesa e o vice-presidente da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal serão eleitos por escrutínio secreto, devendo a votação recair sobre listas nominais completas que englobarão todos aqueles órgãos.

2 - Os associados poderão votar por correspondência desde que:

a) o voto seja metido em envelope fechado, sem qualquer indicação exterior;

b) o referido envelope seja acompanhado de fotocópia do Bilhete de Identidade e de carta justificativa, devidamente assinada e identificada com o número e grupo de associado;

c) o envelope, a fotocópia do Bilhete de Identidade e a carta sejam metidos num outro envelope, também fechado, endereçado e entregue ao Presidente da Assembleia Geral até uma hora antes de começar o escrutínio.

Artigo Trinta e Cinco (Condicionalismos das candidaturas)

1 - A votação para os órgãos sociais só poderá recair em sócios com capacidade eleitoral e em listas de candidatura que hajam sido apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral até dez dias antes da data designada para a eleição.

2 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega de listas com a identificação dos associados a eleger e a indicação dos correspondentes cargos.

3 - Atingido o período referido no número um, o Presidente da Assembleia Geral verificará a regularidade das listas de candidatura e promoverá a afixação de cópias na sede do Clube, durante quarenta e oito horas.

4 - Os originais das listas serão, obrigatoriamente, apresentados na própria sessão eleitoral para verificação por quem nisso tiver interesse.

SECÇÃO DOIS DA DIRECÇÃO

Artigo Trinta e Seis (Composição)

1 - A Direcção é constituída por um Presidente, dois vice-presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e dois Directores, todos eleitos com a indicação de cargos.

2 - São directores auxiliares, por inerência de funções, todos os directores das secções do clube.

3 - Poderão ainda ser nomeados pela Direcção, com a categoria de directores-auxiliares outros associados, cuja colaboração se mostre necessária ao bom funcionamento das diversas secções do Clube.

4 - O Presidente e os vice-presidentes constituirão o Executivo da Direcção, com poderes específicos consignados nestes Estatutos.

Artigo Trinta e Sete (Reuniões e quorum)

1 - A Direcção reúne uma vez por mês.

2 - Quer o Executivo, quer a Direcção, no total dos seus membros, poderão reunir extraordinariamente sempre que o Presidente, a quem compete dirigir os trabalhos, o entenda por conveniente para melhor funcionalidade do Clube ou por solicitação da maioria dos seus membros.

3 - Os Directores Auxiliares só tomarão parte nas reuniões da Direcção para que hajam sido expressamente convocados, não dispendo, porém, de direito a voto deliberativo.

4 - Das reuniões será elaborada acta que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

5 - As deliberações serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, mas, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo Trinta e Oito (Competência específica)

1 - No desenvolvimento das funções previstas no artigo Vinte e Quatro, compete à Direcção o seguinte:

- a) cumprir ou fazer cumprir os estatutos ou regulamentos do Clube;
- b) representar o Clube por intermédio do seu Presidente, perante quaisquer entidades oficiais ou particulares;
- c) administrar o Clube, cobrando as receitas e satisfazendo as despesas, contratar o pessoal técnico ou administrativo necessário aos serviços do Clube, praticando todos os actos indispensáveis à realização dos fins estatutários;
- d) elaborar o regulamento interno do clube;

- e) elaborar, por si, ou fazer elaborar, pelos técnicos ao serviço do Clube ou pelos respectivos directores, o regulamento das secções;
- f) nomear Comissões para determinados fins, tais como: organizações de jogos, festas e outras realizações que se enquadrem nos fins estatutários do Clube;
- g) ceder, quer gratuitamente, quer através de contratos, sempre temporários, as instalações do Clube quando tal se justifique, desde que essa cedência não implique desprestígio do Clube;
- h) organizar o relatório e contas anuais e patenteá-los ao exame dos associados durante os oito dias que precedem à realização da Assembleia Geral convocada para a aprovação daqueles.
- i) admitir os sócios efectivos, contribuintes e auxiliares;
- j) propor à Assembleia Geral a concessão das categorias de sócios de mérito e honorários;
- k) aplicar as sanções constantes das alíneas a), b) e c) a que se refere o número um do artigo cinquenta e cinco;
- l) propor à Assembleia Geral as sanções constantes alíneas d), e e) a que se refere o número um do artigo cinquenta e cinco;
- m) propor à Assembleia Geral, nos termos da alínea a) do número dois do artigo vinte e seis, a data das eleições para os corpos gerentes;
- n) aprovar a criação de novas secções e os respectivos regulamentos, assim como a sua extinção;
- o) nomear e destituir os directores das secções;
- p) conceder autonomia administrativa e financeira às secções do clube que o justifiquem;
- q) fiscalizar e promover o bom funcionamento das secções autónomas.

2 - Ao Executivo da Direcção são dados poderes para resolver, em casos de urgência, todo e qualquer assunto da competência da Direcção, dando a esta conhecimento na primeira reunião a efectuar após a decisão.

3 - O clube obriga-se somente:

- a) pela assinatura do presidente e de outro elemento da direcção com direito a voto deliberativo;
- b) ou pela assinatura de um vice-presidente e de dois elementos da direcção com direito a voto deliberativo.

4 - O clube poderá constituir mandatários, devendo as respectivas procurações ser outorgadas pelas pessoas com poderes para obrigar o clube.

Artigo Trinta e Nove (Responsabilidade dos membros da Direcção)

1 - Todos os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos seus actos, excepto se tiverem feito, na acta correspondente à respectiva sessão, declaração de rejeição de determinado acto ou, não tendo assistido àquela sessão, contra o mesmo se manifestem numa das suas primeiras sessões ordinárias a que venham a comparecer.

2 - Consideram-se como tendo renunciado ao respectivo mandato os membros que, tendo faltado a seis sessões, ainda que de forma interpolada, não hajam justificado as ausências.

Artigo Quarenta
(Atribuições do Presidente)

Compete ao Presidente, fundamentalmente, o seguinte:

- a) representar o Clube junto de qualquer entidade oficial ou particular;
- b) dirigir as reuniões da Direcção nos seus trabalhos;
- c) assinar as actas e demais documentos que representem emprego de receitas, transferências de fundos e noutros documentos de responsabilidade;
- d) lançar o seu despacho em todos os requerimentos feitos à Direcção e no expediente à Mesa dirigido;
- e) resolver, em caso de reconhecida urgência, todo e qualquer assunto que seja da competência da Direcção, dando a esta conhecimento na primeira reunião que se efectue após a resolução tomada;
- f) assinar as actas e rubricar todos os livros da tesouraria e secretaria, cartões de identidade, diplomas e convites;
- g) Em geral, a prática de todos os actos que se coadunem com a sua função e não contrariem o disposto nestes estatutos.

Artigo Quarenta e Um
(Atribuições dos vice-presidente)

1 - Compete aos vice-presidentes coadjuvar o Presidente nos termos entre si acordados e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

2 - No caso de impedimento permanente do Presidente ou da sua demissão, será escolhido, pela Direcção, o vice-presidente que assumirá a presidência efectiva desta.

Artigo Quarenta e Dois
(Atribuições do Secretário)

1 - Ao Secretário compete a organização, montagem e orientação de todo o serviço de Secretaria, preparação do Expediente para a Direcção, assinar toda a correspondência e coordenar a apresentação do relatório anual.

2 - Para o melhor exercício das suas funções, o Secretário poderá delegar algumas das suas competências noutro Director.

Artigo Quarenta e Três
(Atribuições do Tesoureiro)

1 - Ao Tesoureiro compete:

- a) a arrecadação das receitas e a satisfação das despesas autorizadas;
- b) assinar todos os documentos de receita e despesa e fiscalizar a sua cobrança;

c) elaborar no fim de cada ano o relatório das contas a apresentar à Assembleia Geral, a que se refere a alínea h) do número um do artigo trinta e oito.

2 - O Tesoureiro providenciará no sentido das receitas do Clube estarem devidamente acauteladas.

Artigo Quarenta e Quatro (Atribuições dos Directores)

Aos Directores compete colaborar em todos os serviços relativos à administração do Clube, quer do ponto de vista da sua orgânica, quer do ponto de vista desportivo, de harmonia com a distribuição que destes foi feita pela Direcção.

Artigo Quarenta e Cinco (Demissão da Direcção)

Sempre que se verifique demissão da maioria dos membros da Direcção ou do Presidente e dos Vice-Presidentes, proceder-se-á a novas eleições para o preenchimento total dos cargos, no prazo máximo de 60 dias, cabendo ao presidente da Assembleia Geral marcar a data em que as mesmas se realizarão.

SECÇÃO TRÊS DO CONSELHO FISCAL

Artigo Quarenta e Seis (Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

Artigo Quarenta e Sete (Reuniões e quorum)

1 - O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, devendo das respectivas sessões ser lavradas actas.

2 - O Conselho Fiscal nunca poderá reunir e tomar deliberações desde que não esteja presente a maioria dos seus membros.

3 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, mas, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo Quarenta e Oito (Competência específica)

- 1 - No desenvolvimento do disposto no artigo vinte e cinco, compete ao Conselho Fiscal, designadamente, o seguinte:
- a) examinar sempre que entenda a escrita do clube;
 - b) dar à Direcção o seu parecer, sobre qualquer assunto, quando para isso solicitado;
 - c) elaborar parecer sobre relatório e contas de gerência a apresentar às Assembleias Gerais de apresentação de contas;
 - d) pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, conforme o disposto na alínea b) do número três do artigo vinte e seis.
- 2 - Aos membros do Conselho Fiscal é permitido assistir às reuniões da Direcção, mas sem voto deliberativo.

Artigo Quarenta e Nove (Atribuições dos vários membros)

- 1 - Compete ao Presidente convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, orientar a acção global do conselho e representá-lo em todos os actos da sua existência legal.
- 2 - Compete ao vice-presidente coadjuvar o Presidente nos termos entre si acordados, com particular incidência nas tarefas de conferência de documentos e de verificação dos bens existentes, e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, ocupando a presidência a título efectivo no caso de renúncia, exoneração ou impedimento definitivo daquele.
- 3 - Compete ao Secretário lavrar as actas das reuniões e redigir pareceres, bem como promover o expediente administrativo do Conselho.

SECÇÃO QUATRO DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo Cinquenta (Prova de executoriedade das deliberações)

- 1 - As deliberações dos órgãos sociais provam-se pelas respectivas actas e só se tornam executórias depois destas últimas serem aprovadas e assinadas.
- 2 - Em casos excepcionais, todavia, com decisão nesse sentido no próprio texto, podem as deliberações ser aprovadas e assinadas em minuta, mas não será dispensada a sua menção para a acta.

Artigo Cinquenta e Um (Obrigatoriedade de voto)

Os membros dos órgãos sociais não podem deixar de votar nas deliberações tomadas nas reuniões que participem.

Artigo Cinquenta e Dois
(Efectividade e transmissibilidade de funções)

- 1 - O mandato dos órgãos sociais é de dois anos.
- 2 - Excepto em caso de renúncia ou de exoneração aceites ou reconhecidas pelo Presidente da Assembleia Geral, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em exercício efectivo até serem empossados os seus sucessores, mesmo para além do termo do período em relação ao qual foram eleitos.
- 3 - A transmissão de poderes, bem como a dos valores patrimoniais, serão feitos em simultâneo com o compromisso de posse.

Artigo Cinquenta e Três
(Demissão de órgão directivo)

- 1 - No caso de demissão de qualquer órgão directivo, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, providenciar para que seja escolhido o Presidente do órgão respectivo.
- 2 - Se a demissão for da Assembleia Geral, a competência anteriormente fixada pertencerá ao Presidente da Direcção.

<p style="margin: 0;">CAPÍTULO QUARTO</p> <p style="margin: 0;">DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR</p>

Artigo Cinquenta e Quatro
(Infracção disciplinar)

Comete infracção disciplinar o sócio que, por acção ou omissão, violar culposa ou negligentemente, algum dos deveres decorrentes do presente Estatuto.

Artigo Cinquenta e Cinco
(sanções)

- 1 - As sanções disciplinares são as seguintes:
 - a) advertência;
 - b) repreensão verbal ou por escrito;
 - c) multa até ao valor correspondente a dois anos de quotas;

- d) suspensão da actividade e seus direitos até um ano;
- e) irradiação.

2 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior não depende de formalidades especiais, mas a Direcção deve consignar na acta em que delibere a aplicação do castigo, as razões que a levaram a tal e, ao comunicar ao arguido o castigo, deverá comunicar-lhe a parte da acta em que se justifique a sanção.

3 - A aplicação das sanções constantes das alíneas d) e e) do número um é da competência da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sob proposta fundamentada da Direcção.

Artigo Cinquenta e Seis **(Medida e graduação das sanções)**

Na aplicação das sanções, deve atender-se ao grau de culpabilidade do infractor, aos seus antecedentes pessoais, às consequências da infracção e a todas as circunstâncias agravantes e atenuantes da mesma.

Artigo Cinquenta e Sete **(Instrução e direcção do processo)**

Competirá à Direcção o conhecimento das infracções aos estatutos, assim como a instrução e a direcção do competente processo disciplinar.

Artigo Cinquenta e Oito **(Prescrição do procedimento disciplinar)**

1 - As responsabilidades pelas infracções dos sócios prescrevem passado um ano sobre a data em que tenham sido cometidas.

2 - Se o facto considerado como transgressão for punível pela lei geral e o respectivo prazo de procedimento for superior a um ano, é este o prazo aplicável.

Artigo Cinquenta e Nove **(Recursos)**

1 - Das sanções impostas pela Direcção haverá recurso para a Assembleia Geral.

2 - Os recursos são interpostos para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de vinte dias, contados da data em que o sócio foi notificado, devendo ser apreciados e decididos nos quarenta e cinco dias imediatos à sua apresentação.

3 - A Assembleia Geral pode anular, reduzir, confirmar ou agravar as sanções, mas o agravamento só será de admitir quando sejam qualificados de forma diferente os procedimentos, atitudes ou comportamentos considerados como infracção.

CAPÍTULO SEXTO DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo Sessenta (Dissolução)

O Clube dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por determinação das entidades oficiais competentes;
- b) por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, desde que a votação para a dissolução seja aprovada por três quartos da totalidade dos sócios.

Artigo Sessenta e Um (Liquidação)

1 - Votada a dissolução, será nomeada na mesma Assembleia Geral uma comissão liquidatária de cinco membros.

2 - Havendo bens, estes serão vendidos em leilão, pela comissão liquidatária, cujo produto reverterá para uma ou mais casas de caridade de Ponte de Sor, designadas pela Assembleia Geral convocada para apreciar as contas da liquidação do Clube.

3 - As taças, medalhas e outros trofeus, pertencentes ao Clube, não entrarão na liquidação, devendo ser entregues à Câmara Municipal de Ponte de Sor para serem considerados património da Cidade.

CAPÍTULO SÉTIMO DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo Sessenta e Dois (Ano associativo)

1 – O ano associativo inicia-se a 1 de Junho e termina a 31 de Maio do ano seguinte, devendo as contas do exercício ser fechadas em trinta e um de Maio de cada ano, sem embargo do disposto no número seguinte.

2 - Nos anos em que ocorram eleições para os órgãos sociais, o balancete deverá ser afixado obrigatoriamente na sede, vinte dias antes do acto eleitoral.

Artigo Sessenta e Três (identificação do sócio)

O sócio identifica-se pela apresentação do cartão e respectiva quota, devendo exhibir o cartão sempre que seja pedido.

Artigo Sessenta e Quatro (Regulamentos)

Os regulamentos das secções e o regulamento interno do Clube constituirão complemento destes estatutos e serão para todos os efeitos lei do Clube.

Artigo Sessenta e Cinco (Regimento dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais poderão elaborar regimentos destinados a facilitar a sua própria organização e actividade.

Artigo Sessenta e Seis (Aniversário do Clube)

O aniversário do Clube será obrigatoriamente festejado, devendo a Direcção elaborar o programa da comemoração.

Artigo Sessenta e Sete (Organizações desportivas e festas promovidas pelos sócios)

Quando qualquer sócio ou comissão de sócios pretender realizar festas ou organizações desportivas nas dependências do Clube, deverá pedir autorização à Direcção com oito dias de antecedência, pelo menos, indicando dia e natureza da festa ou da organização desportiva a realizar.

Artigo Sessenta e Oito (Jogos ilícitos)

É absolutamente proibida a prática de jogos ilícitos em qualquer dependência do Clube.

Artigo Sessenta e Nove
(Alteração dos Estatutos)

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em sessão da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e desde que as alterações sejam aprovadas por, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

Artigo Setenta
(Entrada em vigor)

Estes estatutos entrarão em vigor, logo que sejam aprovados pelas entidades competentes.